

## PUBLICADO

Extrema, 26 / 01 / 18

Lei nº 3.728

De 26 de janeiro de 2018.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,  
DIVULGAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE  
TODOS OS PROGRAMAS  
HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE  
EXTREMA.” (Autoria: vereador Pericle  
Mazzi Filho)**

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### Lei:

Artigo 1º. Ficam todos os programas habitacionais do município de Extrema, obrigados a seguir os trâmites desta lei.

Artigo 2º. O poder executivo deverá utilizar de todos os meios possíveis para dar ampla divulgação ao andamento do processo de seleção dos programas habitacionais.

Artigo 3º. Os critérios a serem utilizados para a hierarquização dos cadastros habitacionais deverão seguir as pontuações descritas no anexo I desta lei.

Artigo 4º. Fica determinada a publicação eletrônica:


§1º. Da lista de cadastrados nos programas habitacionais da Prefeitura de Extrema.

I - Para publicação, a lista deverá conter:

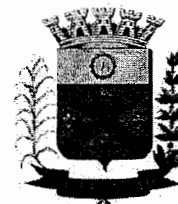
a) As primeiras letras do nome completo do cadastrado;



Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



b) Data de realização do cadastro;

c) Se o cadastro encontra-se atualizado ou não;

d) Os três primeiros dígitos do CPF;

II - A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura de Extrema, no link de acesso do Portal da Transparência.

§2º. Da relação dos programas habitacionais vigentes, números de inscritos e prazo máximo para inscrição.

Artigo 5º. A divulgação que trata esta lei deverá ser atualizada mensalmente quando não houver nenhum programa habitacional vigente e semanalmente, quando estiverem sendo realizados os processos de hierarquização e priorização dos cadastros habitacionais.

Artigo 6º. A lista deverá ser divulgada no site da prefeitura de Extrema, no link de acesso do Portal da Transparência.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**



**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**ANEXO I**

A hierarquização/pontuação dos cadastros habitacionais se dará da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
PESSOA NATURAL DE EXTREMA	5pts
TEMPO DE MUNICÍPIO	0,3 pts / Cada ano
PRIORIDADES DOS PROGRAMAS / MINHA CASA MINHA VIDA	5pts
PARECER SOCIAL	3pts
FILHOS	1pt / Cada filho
TEMPO DE CADASTRO	2pts / A cada 4 anos de cadastro
IDOSO	5pts